

ELÍSIO MARQUES PINTO, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 02012/20030410; número e data da apresentação: 01/20030410.

Certifico que Elísio Marques Pinto, casado com Paula Isabel Novais de Almeida, em comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Elísio Marques Pinto, Unipessoal, L.^{da}, fica com a sede no lugar de Calçada, freguesia de Magrelos, do concelho de Marco de Canaveses, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde o dia do registo definitivo deste contrato de constituição.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do concelho de Marco de Canaveses ou para localidade de outro concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, constituindo uma única quota pertencente ao sócio Elísio Marques Pinto.

§ 1.º Mediante decisão do sócio único, este poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que constarem da mesma decisão.

§ 2.º A sociedade, sempre que as necessidades de exercício social o justifiquem, poderá exigir do sócio prestações suplementares até cinco vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

A gerência social será exercida pelo sócio Elísio Marques Pinto, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Pode o sócio único designar um novo gerente, nos termos do artigo 270-E do Código das Sociedades Comerciais.

§ 2.º Para representar a sociedade e para a obrigar e vincular em documentos, actos e contratos de qualquer natureza, basta a intervenção ou assinatura de qualquer um dos gerentes.

ARTIGO 5.º

É livre e não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz a cessação total ou parcial de quotas, mas no caso de cessação parcial esta será feita de acordo e com as consequências previstas no artigo 270-D do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e, por sua natureza, por vontade do sócio único.

Disposição transitória**ARTIGO 7.º**

Nos termos do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já a gerência autorizada a efectuar levantamentos por conta do capital depositado e levantamentos sem qualquer limite, destinados ao pagamento de despesas com a constituição e registo da sociedade, com a instalação da sua sede e com a aquisição de bens necessários ao seu funcionamento.

§ único. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º e no artigo 40.º do Código das Sociedades Comerciais, ficam correspondentemente autorizados os actos e negócios referidos no corpo deste artigo 7.º, ficando mais a gerência autorizada desde agora a celebrar quaisquer outros negócios relativos à aquisição e à alienação onerosa de bens para os fins compreendidos no objecto da sociedade.

Conferida. Está conforme.

14 de Outubro de 2003. — A Ajudante, *Maria Eugénia Carvalho Madeira Barros*. 1000241401

TECNOMARCO — TÉCNICAS E ARTES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 00583/911112; identificação de pessoa colectiva n.º 502647639;

números e data das apresentações: 11 e 12/20020130; 13, 36, 37 e 39/20031212.

Certifico que, pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 8, foi registada a cessação de funções de gerência de António Fernando Pinto da Silva, por renúncia, datada de 26 de Dezembro de 2001.

Pela inscrição n.º 19 foi registada a alteração parcial de contrato de sociedade com redenominação do capital em euros, sendo sócios Arlindo João Ferreira Soares, casado em comunhão de adquiridos com Paula Maria Ribeiro Gonçalves da Fonseca Soares; Manuel de Araújo Moreira, casado em comunhão de adquiridos com Rosalina Maria de Sousa Mendes; João de Araújo Moreira, casado em comunhão de adquiridos com Maria Silvina Barros Alves Araújo Moreira; Carlos de Araújo Moreira, casado em comunhão de adquiridos com Arminda Aldina Valente Novais; António Joaquim Pinto Soares, casado em comunhão de adquiridos com Maria Teresa Teixeira Carneiro.

Artigos alterados: 3.º e 5.º

3.º

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos, cinco milhões de escudos, e corresponde à soma de cinco quotas pela forma seguinte: uma do valor nominal doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos, dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Arlindo João, e quatro quotas iguais do valor nominal de três mil cento e dezassete euros e quarenta e nove cêntimos, seiscentos e vinte e cinco mil escudos, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel de Araújo, João de Araújo, Carlos de Araújo e António Joaquim.

5.º

1 — A administração e a representação da sociedade será exercida por um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Mantêm-se gerentes os referidos Carlos de Araújo Moreira, João de Araújo Moreira e Manuel de Araújo Moreira.

3 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

Foi depositado o texto actualizado do contrato de sociedade.

Conferida. Está conforme.

30 de Abril de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*. 1000256676

FINOTOQUE — TÊXTEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 02234/20050407; identificação de pessoa colectiva n.º 507296885; número e data da apresentação: 04/20050407.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I**Firma, sede, formas locais de representação, objecto e duração****ARTIGO 1.º****Firma**

A sociedade adopta a firma FINOTOQUE — Têxteis, S. A., e rege-se-á pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º**Sede e representação**

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Maria Gil, lote 6, da freguesia de Tuíais, concelho de Marco de Canaveses.

2 — A sede social poderá ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da administração.

3 — A sociedade, também por simples deliberação da administração, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, bem como quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º**Objecto**

1 — O objecto da sociedade consiste na importação, exportação e fabrico de todo o tipo de malhas.